

Artigo 21.º

**Bloqueamento e reboque**

A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com multa prevista no Código da Estrada.

**CAPÍTULO V**

**Sanções**

Artigo 22.º

As infracções ao disposto no presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, constituem contra-ordenações puníveis com coima a fixar conforme a gravidade da infracção, o grau de culpabilidade e a situação económica do infractor, entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 1500 euros.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

Artigo 23.º

**Sinalização rodoviária**

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 24.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será efectuada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 25.º

**Norma revogatória**

Pelo presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de igual hierarquia que o contrariem.

Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

**Edital n.º 227/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência referida na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião camarária realizada em 18 de Fevereiro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá o projecto de Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial sobre o qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**

**Aviso n.º 2303/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, foi renovado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano com Maria da Conceição Almeida Soares, auxiliar de acção educativa, produzindo efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

3 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**

**Aviso n.º 2304/2005 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de alteração à tabela de taxas, licenças e tarifas.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de alteração à tabela de taxas, licenças e tarifas aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 2 de Março de 2005:

**CAPÍTULO III**

**Obras**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

**SUBSECÇÃO II**

**Execução de obras**

Artigo 8.º

**Taxas em função da superfície a acumular com o artigo anterior, quando devidas (d)**

1	—	.....
2	—	.....
3	—	.....
4	—	.....
5	—	.....
6	—	.....
7	—	Obras de beneficiação exterior, excepto caiação:
7.1	—	Edifícios por pisos:
7.1.1	—	Até dois pisos — 2,50 euros;
7.1.2	—	Mais de 2 pisos — 5 euros.
7.2	—	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um — 7 euros.
8	—	Demolições:
8.1	—	Edifícios — por piso demolido — 5 euros;
8.2	—	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um — 6 euros.
9	—	Construção de tanques, piscinas e outras construções destinadas a líquidos, excepto para fins agrícolas, por metro cúbico ou fracção — 3 euros.

**SECÇÃO II**

**Taxas**

**SUBSECÇÃO I**

**Loteamentos e obras de urbanização**

Artigo 21.º

**Taxas acumuláveis ao montante referido no artigo anterior (d)**

1	—	Por lote — 20 euros.
2	—	Por fogo — 20 euros.